



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº:06/2025

Data da Elaboração:23/06/2025

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a empresa LANDAU PRODUÇÕES para contratação da empresa que detém a exclusividade na comercialização do show **Landau e Banda - Sem Fronteiras**, para a composição das atrações artísticas/culturais do evento que ocorrerá no dia 13 de julho de 2025 das 20:00 às 22:00, durante o 13º Festival de Inverno de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Previsão legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé/MG na composição da grade de atrações culturais do 13º Festival de Inverno de Maria da Fé, evento de reconhecida importância no calendário cultural do município e da região.

Trata-se de evento de caráter tradicional, que fomenta o desenvolvimento sociocultural, estimula a economia local, fortalece o turismo e promove o acesso democrático à cultura, atendendo diretamente ao interesse público.

A demanda específica consiste na contratação do espetáculo musical "Landau e Banda - Sem Fronteiras", por se tratar de atração de notório conhecimento, relevante apelo cultural e forte capacidade de atração de público, aspectos indispensáveis para o êxito do evento.

Cabe destacar que a escolha desta atração está alinhada com os objetivos estratégicos da gestão municipal, voltados à valorização da cultura, ao fortalecimento do setor turístico, ao estímulo da economia criativa e à promoção de entretenimento de qualidade para a população local e visitantes.

Adicionalmente, a contratação busca suprir a indisponibilidade de alternativas, uma vez que a empresa LANDAU PRODUÇÕES detém, com exclusividade, os direitos de comercialização do referido espetáculo, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando inviável a competição, em razão de exclusividade de fornecedor ou representante comercial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa uma significativa atualização do arcabouço jurídico relativo às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem seguidos pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município de Maria da Fé alinhou-se às disposições dessa legislação somente no atual exercício, o que teve um impacto direto na elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações referente ao ano anterior.

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé – exercício 2025, no item referente à realização de eventos culturais e festivais com abrangência regional e estadual, conforme



determina o art. 11, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

A inclusão no PAC reforça o caráter planejado da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e planejamento prévio que norteiam a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal:

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

3.1. Habilitação jurídica:

3.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

3.1.3.1.1. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

3.1.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

3.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

3.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).



3.2. Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:

3.2.1. Para a adequada execução do objeto, são exigidos os seguintes requisitos técnicos e documentais mínimos:

3.2.1.1. **Comprovação de exclusividade** na produção e realização do show “Landau e Banda - Sem Fronteiras”, mediante declaração ou contrato de exclusividade com o titular dos direitos do evento;

3.2.1.2 Cumprimento das exigências legais de direitos autorais e conexos, se aplicáveis.

3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado evidenciou que a empresa LANDAU PRODUÇÕES é a única detentora da exclusividade na comercialização do espetáculo “Landau e Banda - Sem Fronteiras”, conforme documentação apresentada pela própria empresa, devidamente assinada pelo artista ou por seus representantes legais.

Por se tratar de serviço de natureza artística, com características personalíssimas, é inviável a competição, tendo em vista que o objeto da contratação é diretamente vinculado ao artista e ao seu representante exclusivo. Este fato se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que contempla casos em que há inviabilidade de competição em razão de fornecedor ou representante exclusivo.



A solução técnica escolhida – contratação direta por inexigibilidade – apresenta-se como a mais adequada, eficaz e eficiente para atender à necessidade pública, uma vez que:

- Garante a plena execução do evento cultural, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Assegura a atratividade do evento, contribuindo para o fortalecimento do turismo, da economia local e da democratização do acesso à cultura;
- Observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, pilares da gestão pública contemporânea.

Ademais, opta-se pela contratação de show em apresentação única, na forma de serviço específico e indivisível, compatível com o modelo de fornecimento adotado no mercado artístico, em que a intermediação de apresentações é realizada, obrigatoriamente, por meio de representantes exclusivos ou pelo próprio artista.

5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa das quantidades necessárias e valores da contratação

Com base em levantamento de mercado realizado junto à empresa LANDAU PRODUÇÕES, representante exclusiva do artista, e considerando parâmetros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos e privados, a estimativa de valor para a presente contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O valor refere-se ao custo total do serviço artístico, incluindo:

- Cachê do artista;
- Custos de transporte terrestre;
- Equipamentos técnicos específicos (Backline)
- Despesas com hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;
- Custos operacionais e administrativos da contratada.

Destaca-se que a definição do valor está respaldada no princípio da razoabilidade, da economicidade e da adequação do preço de mercado, conforme preconiza o art. 11, inciso I, e o art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para a necessária ampliação e atendimento do novo formato, segue o quantitativo abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a empresa LANDAU PRODUÇÕES para contratação da empresa que detém a exclusividade na comercialização do show Landau e Banda - Sem Fronteiras , para a composição das atrações artísticas/culturais do evento que ocorrerá no dia 13 de julho de 2025 das 20:00 às 22:00, durante o 13º Festival de Inverno de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Empresa	01	R\$ 8.500,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

6.1 - Descrição da solução

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LANDAU PRODUÇÕES, representante exclusiva do espetáculo “Landau e Banda - Sem Fronteiras”, para a realização de uma apresentação musical ao vivo, no dia 13 de julho de 2025, das 20h às 22h, durante o 13º Festival de Inverno de Maria da Fé/MG.

A contratação visa atender plenamente à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando a composição da programação artística do evento, com foco na atração de público, fortalecimento do turismo local, fomento da economia criativa e promoção do acesso democrático à cultura.

A forma de execução do objeto será a prestação de serviço artístico na modalidade de apresentação única, com entrega integral no local e na data estipulados. A empresa contratada será responsável por encargos trabalhistas e fiscais, bem como disponibilizar o artista, sua equipe técnica, bem como toda a logística necessária para a realização do show, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e equipamentos técnicos específicos (backline), conforme as exigências do Termo de Referência.



Trata-se, portanto, de uma solução que contempla as especificidades do mercado artístico e está alinhada às melhores práticas administrativas e jurídicas, respeitando os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Providências a serem adotadas pela empresa contratada:

Para o pleno cumprimento do objeto contratual, caberá à empresa contratada – LANDAU PRODUÇÕES, na condição de representante exclusiva do espetáculo “Landau e Banda - Sem Fronteiras”, a adoção das seguintes providências, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável:

6.2.1. Execução do Objeto Contratado

- Assegurar a efetiva realização da apresentação artística na data, horário e local previamente estipulados no contrato, com observância dos padrões de qualidade técnica, artística e operacional exigidos.
- Disponibilizar os artistas contratados, sua equipe técnica e de apoio, garantindo sua presença e pontualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- Fornecer todo o rider técnico (backline) exigido pelo artista, compatível com as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo a qualidade da apresentação.
- Garantir a integridade da execução do show, observando aspectos técnicos, de segurança, de logística e operacionais indispensáveis à plena satisfação da Administração e do público.

6.2.2. Logística de Deslocamento e Permanência

- Providenciar e custear integralmente os deslocamentos terrestres (ida e volta) dos artistas e sua equipe técnica, desde sua origem até o local do evento.
- Organizar e arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, nos termos acordados contratualmente, observando padrões mínimos de conforto, segurança e bem-estar.

6.2.3. Atendimento às Normas Técnicas e de Segurança

- Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e bem-estar dos envolvidos, incluindo normas trabalhistas, de segurança do trabalho e de proteção contra incêndios.
- Garantir que os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção em dia e certificados, quando aplicável, atendendo às exigências dos órgãos competentes e das normas técnicas vigentes (ABNT, NR-10, NR-18, NR-35, entre outras, se pertinentes).
- Observar as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao exercício da atividade, especialmente as relacionadas à realização de eventos públicos.



6.2.4. Obrigações Contratuais, Legais e Documentais

- Manter atualizados e válidos todos os documentos exigidos pela Administração Pública durante a vigência contratual, incluindo:
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho);
 - Atestados de capacidade técnica, quando aplicável;
 - Prova da representação exclusiva do artista contratado, válida na data de execução do serviço;
 - Comprovação de regularidade junto ao CNPJ e demais registros pertinentes.
- Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, inclusive no tocante às penalidades administrativas, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções em caso de descumprimento total ou parcial.

6.2.5. Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço

- Adotar medidas preventivas para mitigação de riscos operacionais, tais como:
 - Planejamento de deslocamento com margens de segurança;
 - Plano de contingência para eventuais indisponibilidades de transporte, hospedagem ou problemas técnicos com equipamentos;
 - Substituição emergencial de equipamentos defeituosos, quando necessário.
- Comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, propondo soluções viáveis, conforme prevê o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Sigilo, Ética e Conduta

- Respeitar as normas de sigilo profissional e de conduta ética, preservando a imagem da Administração Pública Municipal, dos artistas e do evento como um todo.
- Abster-se de qualquer ato que possa prejudicar o bom andamento do evento ou comprometer os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Providências a serem tomadas pelo órgão contratante

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Análise e validação da documentação que comprove a exclusividade da contratada na representação do espetáculo;



- Verificação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e econômico-financeira da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado, contendo condições técnicas, obrigações das partes, cronograma e requisitos operacionais;
- Emissão de empenho orçamentário compatível com o valor da contratação;
- Celebração do contrato administrativo formalizando as condições pactuadas;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, por meio de servidor designado, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Não haverá parcelamento da contratação.

A natureza do objeto – serviço artístico específico, personalíssimo e indivisível – impossibilita o fracionamento, uma vez que a contratação corresponde a um show completo, realizado em data, horário e local previamente definidos.

Conforme dispõe o art. 46, caput, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é aplicável quando técnica e economicamente viável. Contudo, no presente caso, não se aplica, considerando que a execução do serviço só faz sentido em sua integralidade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

A contratação da empresa visa alcançar resultados significativos e alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal. Sintetizando os resultados pretendidos, destaca-se:

- Realização do show “Landau e Banda - Sem Fronteiras” com qualidade técnica e artística compatível com os padrões profissionais exigidos pelo mercado cultural;
- Aumento do fluxo turístico durante o 13º Festival de Inverno de Maria da Fé;
- Fortalecimento da imagem do evento como referência cultural no calendário do município e da região;



- Fomento à economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e serviços;
- Promoção do acesso gratuito da população local e dos visitantes a atrações culturais de qualidade, cumprindo o papel social da gestão pública.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

Há contratações correlatas, de natureza acessória, necessárias para a plena realização do evento como um todo, mas não interdependentes com a presente contratação.

São exemplos de contratações correlatas:

- Estrutura de palco, som, iluminação e geradores;
- Serviços de segurança, brigadistas e apoio operacional;
- Banheiros químicos e limpeza;
- Serviços de comunicação visual, mídia e divulgação do evento;
- Locação de grades, tendas e mobiliário;
- Serviços de alimentação e bebidas mediante permissão onerosa de espaços.

No entanto, tais contratações são geridas por processos administrativos próprios, sem vínculo jurídico direto com a presente contratação artística, que possui objeto específico e autônomo.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise detalhada realizada nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que a presente demanda apresenta aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, norteadores da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da empresa LANDAU PRODUÇÕES, representante exclusiva do espetáculo “Landau e Banda - Sem Fronteiras”, revela-se absolutamente indispensável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé, considerando que se trata de atração de notório conhecimento e apelo artístico, capaz de agregar valor cultural, promover o desenvolvimento econômico local e atender às expectativas da população e do público-alvo do 13º Festival de Inverno de Maria da Fé.

Diante da inexistência de competição viável, comprovada por meio da exclusividade na intermediação da atração artística, restam preenchidos os pressupostos legais que ensejam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal modalidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de seus representantes exclusivos.

A estimativa de custo apresentada está compatível com os preços praticados no mercado para atrações de igual porte, observadas as pesquisas de mercado realizadas e a singularidade do objeto contratado, considerando-se o escopo, o tempo de apresentação e a relevância cultural e social do serviço.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade.

A presente contratação demonstra-se vantajosa sob os aspectos:

- Técnico e Cultural: por assegurar uma atração artística de relevância nacional, com repercussão positiva na valorização cultural do município, fortalecimento do evento e na promoção do turismo local.
- Econômico: pelos benefícios indiretos proporcionados à economia do município, como incremento no setor de comércio, serviços, hospedagem e gastronomia, bem como pela adequação do custo ao porte do artista e à exclusividade comprovada.
- Jurídico: por atender integralmente aos requisitos legais para contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com adequada motivação e demonstração da inviabilidade de competição.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui e recomenda a formalização da contratação da empresa LANDAU PRODUÇÕES, observados os trâmites administrativos pertinentes, com a devida instrução processual, elaboração do Termo de Referência, minuta contratual, análise jurídica e emissão da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ**

TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
www.turismo.mariadafe.mg.gov.br



Ratificação pela autoridade competente, nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas complementares aplicáveis.

Por fim, ressalta-se que este ETP se constitui em documento técnico essencial, que fundamenta e respalda a presente contratação, conferindo segurança jurídica e aderência aos princípios da Administração Pública.

Maria da Fé/MG, 23 de junho de 2025.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo